



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO

O aluguel do imóvel para funcionamento do Almoxarifado Central, encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:
(...)

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

A Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu não dispõe de imóvel próprio para que funcione o Almoxarifado, diante disso foi realizado levantamento dos imóveis na zona urbana do Município que pudesse atender as necessidades, e assim o imóvel pretendido para locação possui 29m de frente por 48m de comprimento, totalizando 873m² e área construída de 493m², 3 andares, contendo 1 banheiro, e possui um recuo de mais de 5m da via, e está acima do nível da rua, dessa forma atende perfeitamente as necessidades em estrutura e localização por ser o imóvel na zona urbana do Município, onde fica de fácil acesso.

No que se refere o preço foi realizado pela Arquiteta e Urbanista Carla Gisele de Souza Martins CAU/PA: A62713-5 no dia 21 de janeiro de 2021 que com fundamento na Lei nº. 5.194 de 1966, que regula a função desses profissionais e autoriza a atuação como avaliadores, laudo de Avaliação de Locação do imóvel onde afirma que o valor de avaliação do imóvel para locação é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), mensal.

Há ainda manifestação de concordância do Proprietário do imóvel para que seja realizado a Locação do imóvel no valor de R\$ 5.000,00 reais mensais, sendo esse o preço mercadológico.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com SR. Luiz Flavio Guerreiro de Souza, no valor de R\$ 5.000,00 reais mensais, até o dia 31/12/2021.

Sabe-se que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme **anexas ao processo**.

Com tudo, acrescentamos ainda que essa contratação é prioritária e imprescindível. Diante o exposto, considerando a real necessidade, e que os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa aqui tratada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Igarapé-Açu – Pará, 06 de Abril de 2021.

Pedro Bruno Viana Pinheiro
Assessor Especial I
Portaria nº 06/2021-GP/PMI

Pedro Bruno Viana Pinheiro
Assessor especial I
Portaria Nº 06/2021 – GP/PMI